



XIII - proposição de medidas para a preservação do meio ambiente, no que concerne aos recursos naturais, paisagísticos e outros que asseguram a qualidade de vida da população, mantendo permanente coordenação com os demais Departamentos Municipais;

XIV - promoção das ações de fiscalização voltadas para o cumprimento das normas referentes à proteção dos ecossistemas;

XV - proposição de campanhas educativas visando a conscientização da população na preservação dos ecossistemas;

XVI - executar outras atribuições afins determinadas pela autoridade superior.

CAPÍTULO XIII

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 21. O Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos é órgão interno do Poder Executivo, hierarquizado diretamente ao Prefeito Municipal, sob a direção do Diretor de Departamento de Obras e Serviços Públicos, incumbindo-lhe a direção dos serviços na sua área de competência, bem como a execução das seguintes atividades básicas:

I - comando e execução das atividades de elaboração de projetos de obras públicas e de condução de obras e serviços de infraestrutura urbana e viária;

II - análise dos projetos contratados de terceiros para verificar se obedecem às orientações estabelecidas pela Prefeitura e aos ordenamentos sobre a matéria, contidos na legislação municipal e no Código Municipal de Obras;

III - acompanhamento das atividades de construção, manutenção e conservação das obras públicas para a prestação de serviços à comunidade;

IV - acompanhamento, controle e fiscalização das obras públicas contratadas de terceiros pela Prefeitura;

V - conservação e manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas do Departamento;

VI - promoção e implementação das políticas municipais de trânsito e transporte;

VII - comando e execução das atividades de limpeza urbana;

VIII - comando e execução das atividades de concepção de projetos de melhoria ou expansão da rede de iluminação pública, bem como do seu controle e fiscalização;

IX - comando e execução das atividades de conservação e manutenção dos parques e jardins do Município;

X - comando e execução das atividades relativas aos serviços funerários no Município;

XI - guarda dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal colocados à sua disposição;

XII - gerenciar o uso da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal, realizando agendamentos e a disponibilização de motoristas e operadores para a execução de serviços e deslocamentos de servidores e Agentes Políticos;

XIII - superintender as despesas com a manutenção da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal;

XIV - executar outras atribuições afins determinadas pela autoridade superior.

CAPÍTULO XIV

DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO